



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

☒ Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N - CNPJ 02.313.830/0001-02 CGF 06920429-2

Fone: 3326-1393 - CEP 62.748-000 Capistrano - Ceará.

**LEI Nº 1003/2013.**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 756, DE 21 DE MARÇO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. JESUÍNO OLIVEIRA DE CASTRO, Presidente do Legislativo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 125 da Lei nº 756/2001 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 125.** O servidor investido em cargo em comissão, fica com o direito de continuar a perceber a representação correspondente ao cargo em comissão que ocupava à época do afastamento, garantida também a incorporação desta vantagem aos proventos de aposentadoria, obedecidos os critérios e nomenclaturas seguintes:”

I - Cargo em Comissão: CC-1 - Quando deste afastado depois de 84 (oitenta e quatro) meses, consecutivos ou não;

II - Cargo em Comissão: CC-2 e equivalentes - Quando deste afastado depois de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, consecutivos ou não;

III - Cargo em Comissão: CC-3 e equivalentes - Quando deste afastado depois de 180 (cento e oitenta) meses, consecutivos ou não.

“Parágrafo Único. (Revogado).”

§ 1º Também para integralização do tempo de serviço exigido neste artigo, computar-se-á:

I - O período em que o servidor atuar como membro de comissão, percebendo gratificação equivalente a cargo comissionado, a qualquer tempo;

§ 2º O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo poderá optar pela maior representação dos cargos em comissão exercidos, no qual tenha permanecido por um período mínimo de 12 (doze) meses, excluindo-se, nesta opção, o cargo comissionado CC1, que terá de cumprir o período estabelecido no inciso I, deste artigo;

§ 3º O servidor que já tenha adicionado aos seus vencimentos a vantagem deste artigo, quando nomeado para cargo comissionado, poderá perceber, a título de verba especial, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da representação do cargo em comissão que esteja exercendo;



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

☒ Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N - CNPJ 02.313.830/0001-02 CGF 06920429-2

Fone: 3326-1393 - CEP 62.748-000 Capistrano - Ceará.

§ 4º O direito à percepção da vantagem de que trata o parágrafo anterior cessa quando o servidor deixar de exercer o cargo em comissão, não podendo esta vantagem, sob qualquer hipótese, ser adicionada ou incorporada a seus vencimentos ou proventos, para nenhum efeito;

§ 5º O direito à percepção da vantagem de que trata este artigo, para efeito de cálculo na investidura de cargo em comissão, será contado à partir da vigência da Lei nº 756/2001, de 21 de março de 2001;

§ 6º A fixação da representação mensal dos servidores investidos em cargo em comissão CC-1 terá como base o subsídio dos secretários municipais e, das demais investiduras, a representação prevista na estrutura administrativa municipal remuneratória;

§ 7º O servidor beneficiado pela vantagem deste artigo perceberá, a título de diárias, os mesmos valores fixados para as funções/cargos estabelecidas em Lei, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, correspondente à investidura comissionada em que foi contemplado.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2013.**

  
**JESUINO OLIVEIRA DE CASTRO**  
**Presidente do Legislativo Municipal**